



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Ofício Nº 322/2024 - GAB

Pitanga, 14 de novembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor
Valdomiro Rodrigues de Lima
Presidente da Câmara de Vereadores
Pitanga-PR

Senhor Presidente:

cumprindo dispostos legais encaminho mensagem aditiva ao projeto de lei nº 20/2024 requerendo desde já que seja analiso em regime de urgência conforme pedido inicial do projeto.

Atenciosamente.

MAICOL GEISON
CALLEGARI RODRIGUES
BARBOSA:04326095989
Assinado de forma digital por
MAICOL GEISON CALLEGARI
RODRIGUES BARBOSA:04326095989
Dados: 2024.11.18 10:57:48 -03'00'
Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	1351/2024
Data	18 / 11 / 2024
às	13 horas 38 minutos.
Secretário	



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08



CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

MENSAGEM ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 20/2024

Autoriza a concessão de direito de uso para exploração do bem público imóvel matrícula nº 41.854 CRI Pitanga.

Art. 1º Fica autorizado o Poder executivo a realizar a concessão de direito real de uso, a título gratuito, a exploração do seguinte bem público.

I- Lote 5-A anexo ao parque São Basílio, quadra nº 160 Zona 03 município e comarca de Pitanga estado do Paraná matrícula de nº 41.854 CRI Pitanga-PR.

Art. 2º a concessão mencionada no Art. 1º desta visa o fomento as políticas sociais voltadas a pessoa Idosa.

Art. 3º Além de exigências previstas em legislação e de outras que forem julgadas pertinentes pelo poder executivo deverão constar, no edital, as seguintes obrigações a concessionaria:

I- Não utilizar a área de maneira permanente para fins diversos daquele previstos;

II- Não ceder, no todo ou em parte, a área objeto da concessão a terceiros;

III- Adequar a área objeto da Permissão para instalação e funcionamento das atividades previstas na concessão;

IV- Zelar pela limpeza e pela conservação da área, devendo providenciar, as suas expensas, as obras e os serviços que se fizerem necessários para sua manutenção;

V- Arcar com todas as despesas decorrentes da Permissão de uso prevista em lei, inclusive com as relativas a lavratura e ao registro do competente instrumento, bem como eventuais taxas e tarifas;

VI- Suportar todas as despesas com projetos, construções, material, mão de obra, encargos financeiros, tributários, previdenciários e outros, relativos à execução das adequações necessárias à implantação de cada empreendimento, bem como daquelas relacionadas à preservação do patrimônio;

VII- Responder por todos os prejuízos causados ao Poder Público, aos usuários e a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenua essa responsabilidade;

Art. 4º O município de Pitanga não será responsável, inclusive perante a terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da execução das obras, dos serviços e trabalhos a cargo da concessionaria.

Art. 5º O Poder Executivo terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta lei e no contrato de concessão.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Art. 6º Extinção da associação Permissionária, a alteração dos destino das áreas, o inadimplemento de qualquer prazo fixado, a inobservância das condições e obrigações estatuídas nesta lei ou nas cláusulas que constarem no contrato de concessão, ou, ainda, por razões de interesse público, implicarão a reversão da área ao Município e incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações, acessões e benfeitorias executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, a qualquer título, o mesmo ocorrendo findo o prazo da concessão.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 14 de novembro de 2024.

MAICOL GEISON CALLEGARI
RODRIGUES
BARBOSA:04326095989

Assinado de forma digital por MAICOL
GEISON CALLEGARI RODRIGUES
BARBOSA:04326095989
Dados: 2024.11.18 11:00:08 -03'00'

Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



JUSTIFICATIVA MENSAGEM ADITIVA Nº1

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Encaminho emenda aditiva ao Projeto de Lei nº 20/2024, justifica a emenda aditiva considerando parecer jurídico procurador da câmara de Pitanga qual traz que o correto seria a tramitação de projeto por concessão.

Assim visando o fomento a atividades voltadas à Pessoa idosa e entregar um melhor conforto aos que utilizam a associação.

Também informo que não foi realizado tramitação interna de nenhum procedimento administrativo tendo em vista que aguardar a autorização legislativa para tal ato.

Assim solicito a tramitação em regime de urgência para o que o mais breve possível possamos dar continuidade na tramitação interna do processo de permissão assim satisfazendo o interesse da associação e de toda a comunidade.

É a justificativa.

MAICOL GEISON CALLEGARI
RODRIGUES
BARBOSA:04326095989

Assinado de forma digital por MAICOL
GEISON CALLEGARI RODRIGUES
BARBOSA:04326095989
Dados: 2024.11.18 11:03:07 -03'00'

Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito